

## **CHAMADA DE HABILITAÇÃO DE PRODUTORES PARA MULTIPLICAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE SEMENTE BÁSICA DAS CULTIVARES DE ARROZ PROTEGIDAS E/OU MANTIDAS PELO IRGA PARA SAFRA 2019/2020.**

O INSTITUTO RIO GRANDENSE DO ARROZ - IRGA, Entidade de Direito Público, sob a forma de Autarquia Estadual, vinculada ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Irrigação, com sede na Avenida Missões, 342, Porto Alegre/RS, inscrito no CNPJ sob nº 92.854.876/0001-13, por meio de seu Presidente Ginter Frantz, torna público pela presente **CHAMADA** que a partir das 08:00 do dia 12 de setembro de 2019 até as 23:59 horas do dia 22 de setembro de 2019, o IRGA receberá a documentação referente a produtores HABILITADOS no aviso 01/2019 interessados em multiplicar e comercializar, sem exclusividade, Semente Básica das Cultivares **IRGA 424 RI e IRGA 431 CL** de titularidade do IRGA perante o Registro Nacional de Cultivares do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e das Cultivares de domínio público **BR/IRGA 409 e IRGA 417**, obedecidas as seguintes condições:

### **1. CREDENCIAMENTO DE PRODUTORES MULTIPLICADORES DE SEMENTES JÁ HABILITADOS**

**1.1** - Os produtores de sementes já cadastrados e habilitados, no aviso 01/2019, referente a safra 2019/2020, deverão apresentar projeto técnico conforme exigências descritas na presente chamada.

**1.2** Em caso de alteração de dados cadastrais os mesmos deverão ser comprovados;

**1.3** - Os interessados deverão entregar toda a documentação em formato PDF e enviados para o e-mail: [multi-sem@irga.rs.gov.br](mailto:multi-sem@irga.rs.gov.br).

### **2. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA**

**2.1** - O participante deverá apresentar, em formato PDF, os Documentos Técnicos para produção de semente básica.

**2.2** - Projeto Técnico

**2.2.1** - Os documentos técnicos que devem ser apresentados, em formato PDF, são os seguintes:

**2.2.1.1** - Resumo do Projeto Técnico da Produção de Sementes onde deverá conter:

- a)** Identificação do produtor (nome completo, assinatura, nº de inscrição RENASEM e endereço completo);
- b)** Identificação do Responsável Técnico pela produção das sementes (nome completo e assinatura)
- c)** Memorial descritivo dos equipamentos da Unidade de Beneficiamento de Sementes (UBS);
- d)** Descrição da área a ser destinada a produção de semente básica, com a comprovação dos requisitos exigidos nesta chamada.
- f)** Histórico de uso de cada campo que será destinado à produção de sementes;
- g)** Croqui dos campos e roteiro de acesso aos mesmos;
- h)** Cronograma de execução das atividades relacionadas a todas as etapas do processo de produção de sementes, com um plano de manejo detalhado.

### **3. DOS CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO**

**3.1** – o Produtor interessado deverá estar habilitado no aviso 01/2019;

**3.2** – Requisitos para o campo de produção de semente básica:

- a) área virgem, sendo o primeiro ano de cultivo;
- b) área sem histórico de produção de arroz irrigado;
- c) área com, no mínimo, 20 anos sem plantio da cultura do arroz;
- d) área com, no mínimo, 3 anos com o cultivo da cultura da soja ou outra cultura agrícola;
- e) área com boa disponibilidade de recursos hídricos;

### **4. DA OFERTA DE ÁREA**

**4.1** – serão selecionados dois produtores para cada cultivar protegida pelo IRGA, sendo IRGA 424 RI e IRGA 431 CL, e um produtor para cada cultivar de domínio público mantida pelo IRGA, sendo BR/IRGA 409 e IRGA 417.

**4.2** – os limites de área para cada cultivar, por produtor, serão de no máximo 40 ha e no mínimo 10 ha para as cultivares protegidas e, no máximo 10 ha e no mínimo 5 ha para as cultivares somente mantidas pelo IRGA, ficando a critério do corpo técnico do IRGA a distribuição da área.

## **5. DA AVALIAÇÃO**

**5.1** – A avaliação ocorrerá em duas etapas: avaliação do projeto técnico e avaliação *in loco* na área pretendida.

**5.1.1** – Avaliação do projeto técnico:

- a) serão avaliados e selecionados os projetos que atendem os critérios estabelecidos na presente chamada;
- b) Não atendendo um dos critérios estabelecidos na chamada a proposta será recusada;
- c) Os projetos aceitos passarão para a segunda etapa da avaliação.

**5.1.2** – Avaliação *in loco* da área:

- a) para os projetos aceitos serão realizada vistoria na área por técnicos da Seção de Produção de Sementes do IRGA e por técnicos do NATE do IRGA a qual área pertence.
- b) a vistoria será utilizada para avaliar o que foi apresentado no projeto técnico com a realidade da área.

## **6. DO DESEMPATE**

**6.1** – Caso o número de propostas aprovadas seja maior que a área ofertada, será utilizado o seguinte critério para desempate:

- 1º) áreas com boa disponibilidade de recursos hídricos;
- 2º) áreas em primeiro ano de cultivo;
- 3º) áreas sem histórico de produção de arroz irrigado;
- 4º) permanecendo o empate o critério utilizado será as notas obtidas pelos critérios estabelecidos no aviso 01/2019.

## **7. PROCEDIMENTOS PARA A HABILITAÇÃO DOS PARTICIPANTES E DIREITO DE RECURSO**

- 7.1** – Nos dias **23 e 24 de setembro** de 2019, às 09 horas, na Divisão de Pesquisa desta Autarquia, a Comissão Julgadora designada pelo IRGA, verificará a documentação dos interessados para fins de habilitação, os quais serão rubricados pelos membros da Comissão, consignando-se em ata eventuais observações, reclamações, protestos ou impugnações;
- 7.2** - O IRGA não se responsabiliza por documentos não enviados por e-mail em tempo hábil.
- 7.3** - Ao final desta etapa o IRGA divulgará os produtores habilitados a participar da etapa de classificação por meio de sua página eletrônica institucional e de publicação no Diário Oficial do Estado.
- 7.4** - Os interessados poderão entrar com recurso da decisão da Comissão Julgadora nos os dias 26 e 27 de setembro de 2019;
- 7.5** - A Comissão Julgadora apreciará e julgará os recursos no dia 30 de setembro de 2019;
- 7.6** - Entre os dias 1º e 4 de outubro de 2019 serão realizadas as vistorias nas áreas pré-selecionadas;
- 7.7** - A decisão final será divulgada na página eletrônica institucional do IRGA e no Diário Oficial do Estado na data de 9 de outubro de 2019.

## **8. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 8.1** - A falta de envio de algum item torna os demais sem efeito.
- 8.2** - O envio dos documentos deve ser de acordo com o item 2.1.
- 8.2.1** - Caso algum documento não seja enviado de acordo com o item 2.1, o mesmo não será considerado.
- 8.2.2** - O produtor de semente ao apresentar os documentos de classificação é considerado ciente das condições de participação nesta chamada.